



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

Lei nº 378/2021.

Boa Ventura, 11 de Maio de 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE
PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 248.627,41** (duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) para atender a ação de Implantação de Pavimentação em área rural do município de Boa Ventura, que será realizado no Conjunto Dinamérico Pinto, no sítio Várzea da Cruz.

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

02.050 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Rubrica: 15.451.1005.1040 Implantação de Pavimentação em área rural do município de Boa Ventura.

Valor: R\$ 248.627,41

Elementos de Despesas:

44.90.51	(1510)	R\$
238.856,00			
44.90.51	(1001)	R\$
9.771,41			

Fontes: 1001 – ((Recursos Próprios)

Fontes: 1510 – ((Recursos de Convênios)

Finalidade: Implantação de pavimentação em área rural no Município de Boa Ventura.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

Art. 3º- A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


- **TALITA LOPES ARRUDA**
PREFEITA